

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 – PMI DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 - PMI CONTRATO Nº 040/2023 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **CARGO CAR AUTO PECAS LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CAIXA DIFERENCIAL PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E30, DE PLACAS QJJ-9076, UTILIZADO NOS TRABALHOS DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.

O MUNICÍPIO DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, Senhor Celso da Mota, portador do CPF 543.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CARGO CAR AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 85.105.724/0001-52, com sede na Rua Delfim Morreira da Costa Ribeiro, nº 188, Bairro Bela Vista, Chapecó— SC, CEP 89.804-150, representada neste ato, pelo seu sócio, Senhor Nelso Corti, inscrito no CPF-MF sob o nº 196.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório nº 050/2023 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem como objeto contratação de empresa (s) para fornecimento de caixa diferencial para manutenção do Caminhão Iveco Tector 260E30, de placas QJJ-9076, utilizado nos trabalhos da Secretaria Infraestrutura, Transportes e Urbanismo

ITEM	QNT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	UN	Caixa Diferencial 145 Post. Completa	6.400,00	6.400,00
				TOTAL R\$	6.400,00

Valor total: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

# CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

#### 2.1 – Obrigações da Contratante:

a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.





- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado.

## 2.2 – Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- d) Oferecer garantia de 90 (noventa) dias;
- e) Entregar a referida peça em até 10 dias do envio da autorização de fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 31 de maio de 2023.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
- 4.2. As despesas decorrentes da futura aquisição correrão a conta do orçamento vigente: 06.001-26.782.0011.2.017-47-3.3.90.00.00.00.00
- 4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer naturezas, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

# CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Sr. Claudinei Fernando Lugarini, Diretor de Agricultura, inscrito no CPF Nº 065.\*\*\*.\*\*\*\*-\*\*, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.





6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
  - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 7.3 O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes





da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 30 de março de 2023.

# CONTRATADO CARGO CAR AUTO PECAS LTDA

Nelso Corti

#### **CONTRATANTE**

Celso da Mota

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo.

### **FISCAL DE CONTRATO:**

Nome Fiscal: Claudinei Fernando Lugarini

CPF: 065.\*\*\*.\*\*\*

Cargo/função: Diretor de Compras

Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Fone para contato: (49) 3558-0208

E-mail para contato: infraestrutura@ipira.sc.gov.br

Assinatura do Fiscal:

**TESTEMUNHAS:** 

Camila Ganzala Dreher CPF no 097.\*\*\*.\*\*\*

Cristiane Ferri CPF n° 098.\*\*\*.\*\*\*

